

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19 DE outubro DE 2012.

Dispõe Sobre a Criação da Gratificação PMAQ para os Funcionários que trabalham na Estratégia de Saúde da Família - ESF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB).

Parágrafo Único - A Gratificação PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aplicados a Estratégia de Saúde de Família, nos termos e critérios especificados pela Portaria Nº 1.654 de 19 de Julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Farão jus a Gratificação PMAQ, todos os funcionários, sejam concursados, comissionados ou contratados, vinculados Estratégia de Saúde de Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

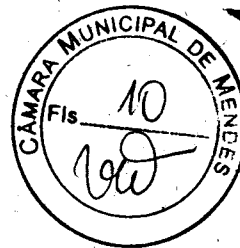
§ 1º - Os servidores terão direito a receber a Gratificação de que trata esta Lei e somente enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde de Família

§ 2º - O valor da Gratificação PMAQ, será calculado dividindo-se o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, pelo número de profissionais com direito a esta gratificação de forma igualitária entre os servidores integrantes da Estratégia de Saúde de Família, independente do cargo em que ocupem e será proporcional a avaliação da equipe, quando esta for inferior a 60%

§ 3º - Não farão jus a esta gratificação profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que desenvolvam suas atividades no Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

§ 4º - Não fará jus a gratificação de que trata esta lei o profissional que:

- 1- Obtiver 02(duas) faltas ao serviço sem justificativa.
- 2- Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades Educativas, de planejamento quando convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 3 - Que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 dias ou mais
- 4 - Estiver em licença maternidade ou auxílio doença.



5 - Praticar Falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Mendes ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos funcionários que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

Art. 4º A gratificação PMAQ em hipótese alguma será incorporada ao salário dos empregados ou funcionários públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 5º O valor da Gratificação PMAQ será publicado mensalmente nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 6º Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS-Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.1.060 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)
ELEMENTO DA DESPESA
31.90.11.04.03 - Adicional de Cumprimento de Metas

Art.7º O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita..

1700.00.00.00 - Transferências Correntes
1721.00.00.00 - Transferências da União
1721.33.00.00 - Transferências de Recursos SUS
1721.33.28.00 - PMAQ

Art. 8º O impacto financeiro orçamentário no exercício de que trata o Inciso I artigo 16 da Lei complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF) será correspondente aos valores estipulados no presente crédito alterando o PPA, LDO e LOA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 19 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal